



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Alberto Carazzai 1614

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021

SÚMULA: Estabelece procedimentos para organização e orientação nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino por ocasião do retorno das atividades presenciais dos professores, zeladores, auxiliares de serviços gerais, agentes administrativos, equipe pedagógica e outros, em decorrência da pandemia do corona vírus- SARS- CoV- 2.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 462/2020 que obriga o uso de máscara protetiva nas repartições públicas e das outras medidas de prevenção e as sanções pecuniárias pelo não cumprimento do decreto.

O Decreto Municipal 1946/2020 sobre o retorno do Expediente de todas as Secretarias Municipais.

Os Princípios Estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º- A organização e a orientação para o cumprimento da carga horária de trabalho e a boa prestação de serviço à comunidade com vista na segurança dos servidores deverão estar em conformidade com os dispostos na presente Instrução Normativa.

DA ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÕES

Art. 2º- O uso de máscara, cobrindo a boca e nariz, é obrigatório em todas as Unidades Educacionais Municipais, Merenda Escolar e Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º- Os servidores deverão permanecer nos locais determinados pela Diretora responsável pela Unidade escolar, mantendo a distância mínima exigida, evitando assim aglomerar com demais colegas de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Alberto Carazzai 1614

Art. 4º- A aproximação deverá ser no máximo de um metro e meio entre uma pessoa e outra caso seja necessário;

Art. 5º- Permitir apenas a entrada dos pais ou responsáveis nas unidades escolares para entrega de materiais somente com agendamento antecipado;

Art. 6º- Proibir o “cafezinho” comunitário entre os servidores;

Art. 7º- Ter pontos acessíveis ou materiais para higienização das mãos para todos que adentrarem no estabelecimento;

Art. 8º- É obrigatório à higienização das mãos e o uso de máscara ao entrar nos estabelecimentos de ensino;

Art. 9º- É proibido, sem autorização da Diretora, a circulação de qualquer pessoa dentro da escola que não seja funcionário público municipal.

Art. 10º- Em caso de suspeita de COVID-19, ou quaisquer sintomas de resfriado o servidor deverá se afastar imediatamente de suas atividades, procurando uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA e / ou seu médico de confiança, informando impreterivelmente a Direção do seu posto de trabalho por ligação e também apresentação do atestado médico que aguarda o resultado do exame, via e-mail ou whatsapp;

Art. 11º- O servidor que se negar a seguir as recomendações da vigilância sanitária e esta Instrução Normativa nas Unidades de Ensino deverá ser responsabilizado, conforme o CAPÍTULO XI – DAS RESPONSABILIDADES E ART.234 contido no Estatuto do Servidor Público Municipal;

Art. 12º- As mesmas responsabilidades citadas no Art. 11º caberá à Chefia de imediato, no exercício de sua função, zelar pelo cumprimento das normas determinadas nesta Instrução Normativa;

Art. 13º- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 25 de fevereiro de 2020.

Maria Lidia Funari Pimenta

Secretária Municipal da Educação

Decreto nº 48/21